



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento Próprio

www.camaracedral.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano I | Edição nº 4

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.camaracedral.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Câmara Municipal de Cedral

CNPJ 49.990.567/0001-41

Praça Guido Perozin, 531

Telefone: 0800 774 0440

Site: www.camaracedral.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Poder Legislativo de Cedral garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.camaracedral.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano I | Edição nº 4

Página 2 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

LEI Nº 2.696, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a comercialização de alimentos e bebidas em equipamentos com trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de FoodTruck e Food Park, em áreas públicas e privadas, e dá outras providências”

SILVIA ADRIANA MASINI, Presidente da Câmara Municipal de Cedral-SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cedral, promulga, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - A comercialização de alimentos e bebidas em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, em áreas públicas ou privadas, nas modalidades denominadas de FoodTrucks e Food Parks, através da venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, que não se enquadre nas regras e legislações específicas que tratam de bares, lanchonetes, quiosques ou ambulantes no Município de Cedral, observarão as regras fixadas na presente Lei.

Art. 2.º - A execução da atividade de FoodTrucks, além de cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas, devem atender às seguintes condições:

Praça Guido Perozim, 531 - Centro - Fone/Fax (17) 3600-8443 - CEP 15.895-045 CEDRAL/SP
Site: camaracedral.sp.gov.br - Email: cmcedral@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano I | Edição nº 4

Página 3 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- I - estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes;
- II - compreender veículo que mantenha conformidade com as Portarias estaduais CVS 15, de 7 de novembro de 1991 e CVS 20, de 7 de novembro de 1991;
- III - efetivar no local a manipulação mínima de alimentos possível, sendo ação prioritária a montagem dos mesmos;
- IV - receber prévia outorga de autorização de uso, na hipótese de utilização de espaços públicos;
- V - obter autorização de FoodTruck, que será concedida por evento, ou em espaços denominados Food Park, no caso de uso de locais privados.

Art. 3.º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - FoodTruck: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;
- II - FoodTruck de apoio: conjunto de FoodTrucks que apoiarão atividades realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva, filantrópica ou cívica, promovidas por órgão público ou particular;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano I | Edição nº 4

Página 4 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

III - Food Park: exploração em locais particulares, com caráter permanente, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de FoodTruck, contêineres e congêneres com estrutura mínima para atendimento de praça de alimentação;

IV - evento: exploração de locais particulares, em caráter temporário, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de FoodTruck;

V - vaga: o espaço delimitado dentro dos eventos para a exploração da atividade de FoodTruck;

VI - autorização de uso do espaço público: ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de FoodTruck, cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único - No caso de Food Park, haverá um administrador/responsável de praça de alimentação e cada vaga disponibilizada só poderá ser ocupada por detentores de autorização de que rege esta Lei.

Art. 4.º - A autorização de uso, para utilização de espaços públicos, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão a ser definido em Decreto.

Parágrafo único - O Poder Executivo delimitará o número de autorizações de uso a serem outorgadas e os locais públicos passíveis de utilização, além dos critérios para outorga.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano I | Edição nº 4

Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

Art. 5.º - Em um mesmo ponto público, poderão ser outorgadas duas ou mais autorizações de uso a pessoas físicas, titulares de firma individual, ou a pessoas jurídicas diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

§ 1.º - Poderá ser outorgada autorização de uso de bem público específica para evento que promova a comercialização de alimentos por dois ou mais veículos automotores de que trata o artigo 1.º, devendo ser organizado por pessoas jurídicas e respeitar os padrões de qualidade, segurança alimentar e higiene, conforme legislação sanitária.

§ 2.º - A partir do deferimento da concessão, o autorizado será responsável por toda e qualquer ação que ocorrer durante o período compreendido com a autorização de uso de bem público emitido pelo Setor de Fiscalização da municipalidade.

Art. 6.º - A autorização poderá ser suspensa nas hipóteses da realização de serviços ou obras no local público autorizado.

Art. 7.º - O uso do espaço público para FoodTruck será oneroso e deverá ser considerada a seguinte fórmula para delimitação do valor do metro quadrado a ser pago por mês de uso:

$$VPM = (M^2V \times [UFM/15])$$

§ 1.º - Para fins do cálculo previsto no caput deste artigo, cada variável deve ser assim considerada:

I - VPM = valor pago por mês;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano I | Edição nº 4

Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

II - M²V = metro quadrado da vaga.

§ 2.º - O valor do espaço público para as vagas de FoodTruck, será atualizado bienalmente conforme a Unidade Fiscal do Município de Cedral, devendo ocorrer a próxima atualização no ano de 2024.

Art. 8.º - O Food Park terá caráter fixo, em área privada e poderá ser explorado por meio dos equipamentos previstos no art. 1.º, devendo o interessado possuir autorização específica, emitido pelo Setor de Fiscalização do Município ou outra que vier a substituí-la, para exercer a atividade e atender, no que couber, às exigências estabelecidas no art. 2.º desta Lei.

§ 1.º - Para o funcionamento de Food Park deverá ser observada a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores em forma de praça de alimentação, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local.

§ 2.º - Toda manutenção do espaço da infraestrutura do local (área de alimentação, sanitários e limpeza de áreas comuns) será de inteira responsabilidade do administrador do Food Park.

Art. 9.º - O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente.

Art. 10 - As infrações a esta Lei e ao seu regulamento, conforme o caso, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas pelo Setor de Fiscalização Municipal ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo das de natureza civil, penal e sanitária:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano I | Edição nº 4

Página 7 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de equipamentos e mercadorias;

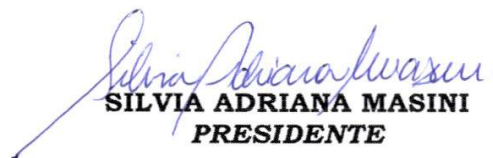
IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a mesma regulamentada por Decreto do Executivo.

Câmara Municipal de Cedral, 17 de junho de 2025,
95º ano de emancipação político-administrativo.


SÍLVIA ADRIANA MASINI
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cedral-SP,
17 de junho de 2025; 95º ano de emancipação política-administrativa.


LILIAN DE MELLO FRANCO CASACHI
1º SECRETÁRIO

Praça Guido Perozim, 531 - Centro - Fone/Fax (17) 3600-8443 - CEP 15.895-045 CEDRAL/SP
Site: camaracedral.sp.gov.br - Email: cmcedral@hotmail.com